

Santa Cecília do Sul (RS), 14 de janeiro de 2026.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Mesa Diretora, por seu Presidente, Vereador Ademir Mioto, vem por meio desta apresentar aos nobres Edis o Projeto-de-Lei nº 006/2026, que reajusta os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do inciso X do artigo 37 e também de acordo com o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, deverá ser garantido aos servidores e ocupantes de cargo eletivo a revisão geral anual dos valores dos vencimentos e subsídios.

Nesse contexto, a Mesa Diretora encaminha para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei prevendo o reajuste dos subsídios de acordo com os índices do IPCA/IBGE do ano de 2026.

Ao garantir a revisão geral anual dos subsídios estaremos cumprindo o disposto em nossa legislação que fixou os vencimentos para a presente Legislatura.

O legislador, que nos antecedeu, previu a situação da revisão anual dos subsídios dos Vereadores (as) na mesma data e índice dos concedidos aos servidores municipais.

Diante do exposto, esta Mesa Diretora espera que o presente projeto mereça a aprovação desta Casa e em **Regime de Urgência**.

Ademir Mioto
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº. 06/2026, DE 14 JANEIRO DE 2026.

Estabelece o índice de 4,26% a título de revisão sobre os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores(as), na forma constitucionalmente prevista, em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X e corresponde a inflação acumulada pelo IPCA/IBGE no ano de 2025.

Art. 2º - Os reajustes, ora concedidos, ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, em 14 de janeiro de 2026.

Ademir Miotto
Presidente da Câmara de Vereadores